

PROCESSO N.º 60,03
PARECERES N.ºs 60,03

Fls. n.º 02
Proc. 60,03
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Leitura no Expediente
22/04/03

PROJETO DE LEI Nº 50/2003

ESTABELECE VALOR ÚNICO DE R\$ 3,00 (TRÊS REAIS) COMO TAXA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, EM ÁREA COMPREENDIDA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JORGE ALVES DE OLIVEIRA", POR OCASIÃO DOS FESTEJOS DA FICAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica estabelecido o valor de R\$ 3,00 (três reais), como taxa para estacionamento de veículos em área compreendida do Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira", por ocasião dos festejos da FICAR.

Parágrafo Único – A cobrança da taxa de R\$ 3,00 (três reais) estabelecida no artigo 1º é obrigatória, mesmo que o estacionamento seja terceirizado ou permitido a Entidades de qualquer gênero.

Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE ABRIL DE 2.003

ANTONIO CARLOS BERMEJO - CACÁ
Vereador - PTB





Câmara Municipal de Assis

Fls. n° 03
Proc. 60103
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA:

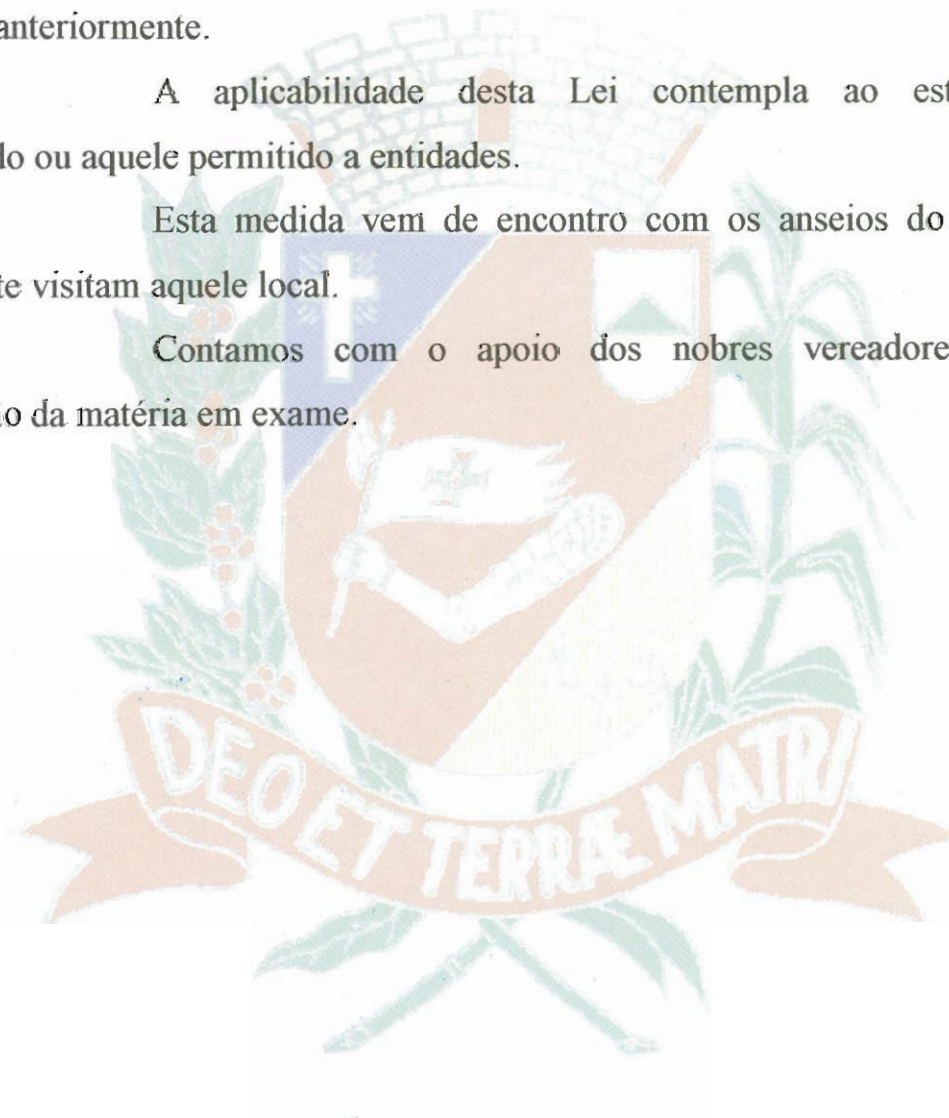
O valor de R\$ 3,00 (três reais), estabelecido no presente projeto como taxa de estacionamento de veículos, no Parque de Exposições “Jorge Alves de Oliveira” na ocasião da FICAR, é razoável em comparação aos valores exorbitantes cobrados anteriormente.

A aplicabilidade desta Lei contempla ao estacionamento terceirizado ou aquele permitido a entidades.

Esta medida vem de encontro com os anseios do público que anualmente visitam aquele local.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores quanto à deliberação da matéria em exame.

O autor.





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 050/ 2.003

PARECER Nº 060/2003

Estabelece valor único de R\$ 3,00 (três reais), como taxa de estacionamento de veículos, em área compreendida do Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira", por ocasião dos festejos da FICAR.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Antonio Carlos Bermejo, o qual tem como objetivo básico, fixar o valor de R\$ 3,00 (três reais), a ser cobrado a título de estacionamento de veículos junto às dependências do Parque de Exposições – FICAR.

O autor do Projeto de Lei, argumenta em suas justificativas, que os valores que vinham até então sido cobrados por esse serviço, estavam totalmente fora da realidade de mercado, e consequentemente oneram por demais as pessoas que costumeiramente visitam a FICAR.

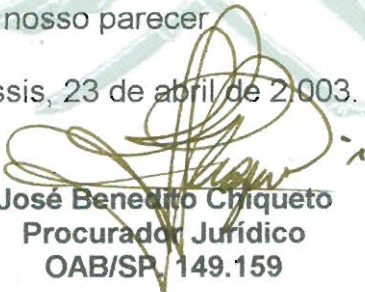
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município de Assis e o Regimento Interno de Câmara Municipal, contudo, a sua competência é exclusiva do Executivo.

Assim, conforme dispõe o Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Assis, a competência para legislar sobre matéria de caráter financeiro e administrativo é exclusiva do Prefeito Municipal, não tendo o Legislativo poderes legais para tal mister.

Isto posto, somos do parecer de que o Projeto de Lei em análise, é inconstitucional, em razão de sua iniciativa ser de competência exclusiva do Executivo (art. 54 da LOMA), contudo, caso o Plenário entenda de deva mesmo assim apreciá-lo, informamos que o quorum de votação será o maioria simples.

Este é o nosso parecer.

Assis, 23 de abril de 2003.


José Benedito Cinqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159